



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 220
TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 152/2008:

Altera as alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro.

Resolução n.º 153/2008:

Altera o n.º 3 da Resolução n.º 127/2008, de 25 de Setembro, que autoriza a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a APIA

**JORNAL OFICIAL**

– Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os actos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as contrapartidas públicas que lhe são atribuídas para prosseguir fins de interesse geral.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 152/2008 de 18 de Novembro de 2008**

Considerando o comportamento do preço do petróleo no mercado internacional, importa proceder a um ajustamento nas taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) das gasolinas;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, com a redacção dada pelo n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do n.º 3.º da Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, o Governo resolve:

1. As alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

“ 1 -.....

a) € 450,000 por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45;

b) € 450,000 por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 49;

c)

d)

2. A presente resolução produz efeitos a partir do dia 17 de Novembro de 2008.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 14 de Novembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 153/2008 de 18 de Novembro de 2008**

Através da Resolução do Conselho de Governo n.º 127/2008 de 25 de Setembro de 2008, foi autorizada a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE, e foi aprovada a minuta do referido contrato, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os

**JORNAL OFICIAL**

actos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as contrapartidas públicas que lhe são atribuídas.

Constatou-se que o n.º 3 da Resolução supra referida, contém uma incorrecção relativamente à Classificação Económica, bem como à Cláusula 10.^a do contrato-programa, torna-se necessário proceder à sua alteração.

Assim, nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. O número 3 da Resolução n.º 127/2008 de 25 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“ 3. Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40, Programa 28, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.01.01.”

2. Na cláusula 10.^a do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE, onde se lê:

“ (...) pelas dotações do Capítulo 40, Programa 28, Subdivisão 01, Classificação Económica 09.09.02 d).”, deverá ler-se: “ (...) pelas dotações do Capítulo 40, Programa 28, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.01.01.”

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 14 de Novembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.